PG.6 – Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quarta-feira, **13 de abril de 2016**

Planejamento e Gestão GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SPG nº 09 , de 12-4-2016**

Dispõe sobre a expedição de Guia para Perícia Médica - GPM mediante a apresentação de atestado emitido por profissional da área médico-odontológica

O Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, e Considerando a necessidade de regulamentar a expedição de Guia para Perícia Médica - GPM para a concessão de **Licença para Tratamento de Saúde** e **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, e Considerando a inovação para adequação à emissão da guia do sistema eletrônico, e Considerando a adequação às resoluções do Conselho Federal de Medicina (Resoluções nº 1.658/2002 e nº 1.851/2008), e Considerando a transferência do Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Secretaria de Gestão Pública para a Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015.

Resolve:

**Artigo 1º** - A Guia para Perícia Médica - GPM, de que trata o artigo 27 do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, será expedida para fins de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, previstas, respectivamente, nos incisos I e IV do artigo 181, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, mediante apresentação de atestado, emitido por profissional da área médico-odontológica, no qual conste:

I - o diagnóstico;

II – a provável data de início da doença;

III - manifestações clínicas e laboratoriais;

IV - a conduta terapêutica e periodicidade de acompanhamento;

V – a evolução da patologia;

VI - as consequências à saúde do periciando;

VII - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação;

VIII – o registro dos dados de maneira legível;

IX – identificação do médico assistente emissor, mediante assinatura e carimbo com o número de registro no respectivo Conselho Regional.

**Artigo 2º** - O atestado, de que trata o artigo 1º desta Resolução, deverá ser apresentado junto à unidade responsável pela expedição da GPM das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias que deverá garantir o resguardo das informações nele contidas, preservando a privacidade do servidor, em especial no que se refere à Classificação Internacional de Doenças - CID 10.

**Parágrafo único** – Na impossibilidade de emissão da GPM pelo sistema informatizado do DPME caberá à unidade responsável pela expedição da guia solicitar o agendamento da perícia médica por meio do endereço eletrônico: periciasmedicas@ sp.gov.br, devendo obrigatoriamente encaminhar:

I – Guia de Perícia Médica devidamente preenchida, conforme modelo disponível no sitio: [www.dpme.sp.gov.br/gpm.html](http://www.dpme.sp.gov.br/gpm.html);

II – cópia do atestado médico digitalizado.

**Artigo 3º** - Independentemente da realização da inspeção médica pelo órgão oficial e da publicação de seu resultado, o servidor reassumirá o exercício de seu cargo no dia útil seguinte ao término do período de afastamento indicado no atestado de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se** a **Resolução SGP nº 27 de 24 de maio de 2012**.

**REVOGADA**

**Resolução SGP 27, de 24-05-2012**

Dispõe sobre a expedição de Guia para Perícia Médica - GPM mediante a apresentação de atestado emitido por profissional da área médico-odontológica

O Secretário de Gestão Pública, considerando a necessidade de regulamentar a expedição de Guia para Perícia Médica - GPM para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família,

Resolve:

Artigo 1º - A Guia para Perícia Médica - GPM, de que trata o artigo 27 do Decreto 29.180, de 11-11-1988, será expedida para fins de Licença Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, previstas, respectivamente, nos incisos I e IV do artigo 181, da Lei 10.261, de 28-10-1968, mediante apresentação de atestado, emitido por profissional da área médico-odontológica, no qual conste, além das informações que lhe são próprias, a indicação do número de dias de afastamento do servidor.

Parágrafo único – O atestado de que trata o caput deste artigo deverá registrar todos os dados de maneira legível e, ainda, identificar o profissional que o emitiu, mediante carimbo, no qual conste nome e número de registro junto ao respectivo Conselho Regional.

Artigo 2º - O atestado, de que trata o artigo 1º desta Resolução, deverá ser apresentado junto à unidade responsável pela expedição da GPM das Secretarias, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias que deverá garantir o resguardo das informações nele contidas, preservando a privacidade do servidor, em especial no que se refere à Classificação Internacional de Doenças - CID X.

Artigo 3º - Independentemente da realização da inspeção médica pelo órgão oficial e da publicação de seu resultado, o servidor reassumirá o exercício de seu cargo no dia útil seguinte ao término do período de afastamento indicado no atestado de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.